

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

À COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUMBIARA - CRE-ITUMBIARA.

“Licitação Menor Preço Por Lote”

Edital Nº 002/ 2025

Contratação Nº 113620

Processo Nº 202500005009797

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA-ME

(DISTRIBUIDORA CUNHA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.638.726/0001-55, com sede na Rodovia GO-320, Km 10,5, nº 100, Setor Residencial Boa Esperança, Goiatuba-GO – Tel.: (64) 98153-3030, representada neste ato por seu representante legal **NILMAR PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/08/1987, nº do CPF 010.069.441-17, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba - GO, na Rua Acre, nº 189, Qd- 318; Lt-0, Vila Betânia, CEP: 75600-000, vem, respeitosamente, fundamentado no artigo 164 da Lei 14.133/2021 (Lei das Licitações), à presença de Vossa Senhoria, apresentar

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

I – DA TEMPESTIVIDADE

01. O Pregão em epígrafe tem sua abertura prevista para o dia 16/05/2025 (sexta-feira) às 09:00Hs, conforme pode ser observado no recorte abaixo:

2.4. Data e horário de início da sessão pública: 16/05/2025 - 09:00 (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: 16/05/2025 - 09:10 (horário de Brasília).

02. A lei que regula as licitações, portanto, que regem os Editais, traz em seu Artigo 164, o prazo de 03 (três) dias úteis, para que qualquer pessoa interessada possa impugná-los antes da abertura da Licitação;

CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

03. Desse modo, observa-se que a empresa-impugnante teria até o dia 13/05/2025 para encaminhar sua impugnação, portanto, resta configurada a TEMPESTIVIDADE do presente Requerimento;

II – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

04. A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 002/2025 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que, se continuada, poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93;

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

05. A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93;

Artigo 3º da Lei 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

06. O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Artigo 37 da CF – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

07. Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104. Editora Fórum: "O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme..."

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

08. Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

09. Senão vejamos: *“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”*.

10. Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz;

III – DO PRAZO DE ENTREGA

11. O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

12. Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante;

13. Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados;

14. Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital;

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

15. Pela previsão constante do Edital Pregão nº 001/2025 (TR – Termo de Referência), os produtos deverão ser entregues de forma diária ou semanal, deste produto contratado do vencedor, conforme recorte abaixo:

7.1.3. A entrega deverá ser realizada nos locais e datas discriminadas, conforme tabela abaixo:					
ORDEM	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO DE ENTREGA	ENTREGA DIÁRIA	ENTREGA SEMANAL	HORÁRIO DA ENTREGA

16. Os prazos de entrega de dos produtos, conforme exposto no item 7.1.3 do Termo de Referência, já exposto no item anterior, torna-se inexecutável para várias concorrentes no Certame, pois, mesmo tendo a possibilidade de entregar seus produtos em menor preço, devido a distância de sua sede ao local de entrega, conforme disposto no Edital (recorte acima), necessitará de um prazo razoável para o transporte e a entrega;

17. A empresa-Impugnante entende que são razoáveis as justificativas aqui apresentadas, uma vez que o próprio Código de Defesa do Consumidor, corrobora, no mesmo sentido, com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, onde preceitua que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30 (trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo;

18. A previsão esculpida no item editalício estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todos os produtos, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados;

19. Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido;

20. Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados;

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

21. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto;

22. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264): "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO. "Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega de mercadorias e produtos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

23. A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:
"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA. RECURSO ESPECIAL: REsp 512179 PR 2003/0036769-5."

24. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos Agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências e distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

25. Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade ENTREGA dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 05 (cinco) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas, conforme estabelecido por este mesmo município no último certame;

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

26. Outrossim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos;

27. Como é cediço na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos;

28. A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas;

29. Apenas a título de sugestão, a empresa-Impugnante entende que o prazo de 05 (cinco) para entrega dos produtos contratados seria bastante razoável para todas as concorrentes e, conforme as experiências adquiridas na participação de vários eventos desse tipo, as receptoras das mercadorias podem se organizar e fazer os pedidos dentro do prazo ora sugerido, sem qualquer prejuízo a entidade pública;

30. Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

31. A esse respeito, o Colendo TCU já decidiu:
Acórdão 2257/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator) - Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, trinta dias, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual;

32. Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

IV – DO PEDIDO

33. Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados;

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

CNPJ: 46.638.726/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.935.083-9

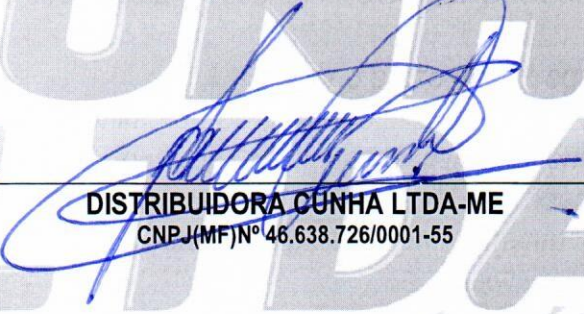
34. Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1 – alterar o prazo de entrega dos produtos para o mínimo de 05 (cinco) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração;

2 – Requer ainda, decisão fundamentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiatuba, 12 de maio de 2025.


DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA-ME
CNPJ(MF) Nº 46.638.726/0001-55

**DISTRIBUIDORA
CUNHA LTDA
46.638.726/0001-55**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NILMAR PEREIRA DA CUNHA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, nascido(a) em 05/08/1987, nº do CPF 010.069.441-17, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba - GO, na RUA ACRE, nº 189, QUADRA 318; LOTE 0, VILA BETANIA, CEP: 75600-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA**, e usará a expressão DISTRIBUIDORA CUNHA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA GO - 320, KM 10.5, nº 100, RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA, Goiatuba - GO, CEP: 75600000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 4724-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; 4631-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIO; 4632-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS; 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; 4633-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS; 4634-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS; 4634-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS; 4635-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 4637-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL; 4637-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR; 4637-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS; 4637-1/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; 4637-1/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; 4637-1/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; 4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; 4721-1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; 4721-1/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS; 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4724-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; 4631-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIO; 4632-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS; 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; 4633-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS; 4634-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS; 4634-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS; 4635-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 4637-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL; 4637-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR; 4637-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS; 4637-1/04 -

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; 4637-1/05 - COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; 4637-1/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; 4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; 4721-1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; 4721-1/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS; 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS; 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
 CNAE Nº 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 CNAE Nº 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
 CNAE Nº 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
 CNAE Nº 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 CNAE Nº 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
 CNAE Nº 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
 CNAE Nº 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
 CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
 CNAE Nº 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
 CNAE Nº 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
 CNAE Nº 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
 CNAE Nº 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
 CNAE Nº 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
 CNAE Nº 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
 CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 CNAE Nº 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
 CNAE Nº 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
 CNAE Nº 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
 CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 CNAE Nº 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar
 CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 02/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA****CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
NILMAR PEREIRA DA CUNHA	450000	450.000,00	100,00
TOTAL:	450000	450.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NILMAR PEREIRA DA CUNHA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal

DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiatuba - GO, 02 de junho de 2022

NILMAR PEREIRA DA CUNHA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA consta assinado digitalmente por:

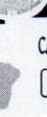
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01006944117	NILMAR PEREIRA DA CUNHA



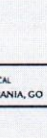
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2022 13:05 SOB N° 52205636091.
PROTOCOLO: 220928533 DE 02/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207054025. CNPJ DA SEDE: 46638726000155.
NIRE: 52205636091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2022.
DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 • 1 NOME E SOBRENOME
NILMAR PEREIRA DA CUNHA

11 HABILITAÇÃO
09/11/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/08/1987, GOIATUBA, GO

4a DATA EMISSÃO
16/11/2022

4b VALIDADE
09/11/2032

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
4427146 DGPC GO

4d CPF
010.069.441-17

5 Nº REGISTRO
03723432630

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO BENTO DA CUNHA

ELCIMAR PEREIRA SOBRINHO CUNHA



7 ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACC				
A			09/11/2032	
A1				
B			09/11/2032	
B1				
C			09/11/2032	
C1				

	9	10	11	12
D			09/11/2032	
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
65008025095
GO161496440

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 5. Local de Emissão / Issuing Location / Lugar de Emisión - 6. Categoria de Veículos / Vehicle Category / Categoría de Vehículos - 7. Categoria de Licenciados / License Category / Categoría de Licenciatos - 8. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Habilitación - 9. Categoria de Licenciados da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Licenciatos de la Carteira de Habilitación - 10. Observações / Observations / Observaciones - 11. Local / Place / Lugar - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA037234326<307<<<<<<<<<<
8708058M3211094BRA<<<<<<<<<<4
NILMAR<<PEREIRA<DA<CUNHA<<<<<